



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA
Av. Aristofanes Fernandes — S/N, Centro — Jandaíra / RN, CEP 59.594-000.
CNPJ: 08.309.239/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. EXAMES DE MAMOGRAFIAS.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando que no Brasil, conforme as Diretrizes para a Detecção Precoce do Câncer de Mama, a mamografia é o único exame cuja aplicação em programas de rastreamento apresenta eficácia comprovada na redução da mortalidade por câncer de mama; Considerando que as estratégias para a detecção precoce do câncer de mama são o diagnóstico precoce (abordagem de pessoas com sinais e/ou sintomas iniciais da doença) e o rastreamento (aplicação de teste ou exame numa população sem sinais e sintomas sugestivos de câncer de mama, com o objetivo de identificar alterações sugestivas de câncer e encaminhar as mulheres com resultados anormais para investigação diagnóstica) (WHO, 2007; INCA, 2021). Considerando que, a pandemia promoveu uma queda drástica do contato social, com a diminuição de visitas aos consultórios afetando principalmente os pacientes crônicos; Considerando que, o atraso em outros diagnósticos de doenças já existentes fazem soar o alarme do que pode estar ocorrendo e o que poderemos vivenciar devido a diagnósticos tardios;

Considerando que os índices de câncer de mama continuam aumentando, e o Câncer de mama ser o tipo de câncer mais comum entre as mulheres no mundo e no Brasil, correspondendo a cerca de 28% dos casos novos de câncer em mulheres; se fazendo necessário a busca ativa de possíveis doentes;

Considerando que, Outubro Rosa ser uma campanha voltada para prevenção ao câncer de mama, e anualmente o município realiza multirões de mamografias de rastreamento;

Vimos por meio deste, solicitar abertura de dispensa de licitação para a contratação de empresa para realização de serviço de mamografia móvel, com a finalidade de atender a necessidade do Município de Jandaíra para realização de mamografia de rastreio e contemplando as mulheres na faixa etária de 50 a 69 anos, totalizando 200 mamografias a ser pago com recursos do fundo municipal de saúde.

3. ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	Valor médio Unit. (R\$)	Valor total médio. (R\$)
1	Exames Mamográficos	200		

4. DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria municipal de Saúde, localizado na **Rua Avenida Aristófares Fernandes, nº Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, de Segunda à Sexta-feira, em dias úteis, das 07h00 às 17h00;**

4.2. Qualquer alteração no endereço da prestação de serviços será informada na Ordem de Serviço;



- 4.3. Após o recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho pelo fornecedor, os serviços deverão ser iniciados IMEDIATAMENTE, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 4.4. Os serviços poderão ser realizados na sede da empresa mediante justificativa apresentada ao secretário da pasta correspondente;
- 4.5. Depois de recebidos, os serviços serão conferidos pelo setor competente, caso se constate qualquer irregularidade, a empresa deverá corrigi-los, sem ônus à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação formal emitida;
- 4.6. Qualquer correção nos serviços executados é de inteira responsabilidade da Contratada;
- 4.7. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 5.1. A contratada se obriga a executar os serviços obedecendo as especificações contidas neste termo de referência, não serão aceitas variações;
- 5.2. Os serviços prestados devem se apresentar com as seguintes características:
- 5.2.1. de alta qualidade, sem falhas ou quaisquer outras avarias;
 - 5.2.2. seguir rigorosamente as especificações do Item 3;
- 5.3. Os serviços de baixa qualidade, em desacordo com o termo de referência ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pelo órgão recebedor;
- 5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DO PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será efetuado pelo setor competente por meio de ordem bancária, na agência, conta e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, após a entrega da nota fiscal no setor competente e após transcorrer os tramites de liquidação da despesa preceituado pela legislação vigente e resoluções do TCE/RN;
- 6.2. Para que seja atestada a Nota Fiscal apresentada pela Contratada deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal, comprovando a idoneidade da mesma;
- 6.3. Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados ou deixarem de prestar os serviços de qualidade;
- 6.4. O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Serviços, que comprove a prestação dos serviços. O Atesto será feito pelo Fiscal de Contratos;
- 6.5. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Serviços deverá ser o mesmo indicado na Nota de Empenho;
- 6.6. Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei;
- 6.7. Na Nota Fiscal deverá estar bem explícita na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das mesmas o número do Empenho, bem como do Processo Licitatório de referência e o domicílio bancário; e
- 6.8. Todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da contratada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:



7.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1.1. Emitir a nota de empenho;
- 7.1.2. Atestar a execução dos serviços;
- 7.1.3. Verificar minuciosamente a conformidade dos itens recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação;
- 7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 7.1.5. Exercer a fiscalização do contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 7.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 7.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as respectivas especificações;
- 7.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.1.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/1993.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.2.1. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.2.2. Efetuar a prestação de serviços de forma satisfatória, imediatamente e em local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal;
- 7.2.3. Atender prontamente às exigências da Administração, constantes no Termo de Referência, inerentes ao objeto dos serviços em vislumbre;
- 7.2.4. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;
- 7.2.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 7.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.2.9. Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo Contratante nos parâmetros estabelecidos na Lei 8.666/93;
- 7.2.10. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- 7.2.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior.

8.2 A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

8.3 As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente, com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9. ORÇAMENTO ESTIMADO:

9.1 O orçamento para realização da presente despesa dar-se-á conforme Mapa de Pesquisa Mercadológica, apurado através de pesquisas de preços, cotadas pelo setor de compras.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

10.1 Será vencedora a empresa que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM.

11. FISCALIZAÇÃO:

11.1. Será de responsabilidade da secretaria responsável, o dever de fiscalizar, visando à entrega do objeto de acordo com o que consta neste Termo de Referência;



11.2. As partes elegem o foro da Seção Judiciária da Comarca de João Câmara/RN, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Termo de Referência.

LAIZE MINELLE DE SOUZA MENESES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Este documento foi assinado digitalmente por Laize Minelle de Souza Meneses (CPF 054.324.444-02) em 11/10/2023 08:53:48





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 65268ccf2b36b

Lista de assinaturas:

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

✓ Laize Minelle de Souza Meneses (CPF 054.324.444-02) em 11/10/2023 08:53:48

Para verificar a validade das assinaturas, acesse:

<http://jandaira.gdoc.tec.br/app/citizen/authenticity?hash=65268ccf2b36b>